

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 25 de junho de 2014 — Maynard/  
/Europol**

(Processo F-121/12) <sup>(1)</sup>

**(Função Pública — Pessoal da Europol — Convenção Europol — Estatuto do Pessoal da Europol —  
Decisão 2009/371/JAI — Aplicação do ROA aos agentes da Europol — Não renovação de um contrato de  
agente temporário por tempo determinado — Recusa de celebrar um contrato de agente temporário por  
tempo indeterminado)**

(2014/C 253/96)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Ginny Maynard (Haia, Países Baixos) (representante: J.-J. Ghosez, advogado)

*Recorrido:* Serviço Europeu de Polícia (representantes: inicialmente D. Neumann e D. El Khoury, agentes, e em seguida J. Arnould, D. Neumann e D. El Khoury, agentes)

**Objeto**

Pedido de anulação da decisão da Europol de não renovar o contrato da recorrente por termo indeterminado e pedido de condenação da Europol no pagamento da diferença entre a remuneração que teria podido continuar a receber na Europol e qualquer outro subsídio efetivamente recebido.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *G. Maynard deve suportar as suas próprias despesas e é condenada no pagamento das despesas efetuadas pelo Serviço Europeu de Polícia.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 379 de 08/12/2012, p. 36.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 25 de junho de 2014 — Molina Solano/  
/Europol**

(Processo F-66/13) <sup>(1)</sup>

**(Função Pública — Pessoal da Europol — Convenção Europol — Estatuto do Pessoal da Europol —  
Decisão 2009/371/JAI — Aplicação do ROA aos agentes da Europol — Não renovação de um contrato de  
agente temporário por tempo determinado — Recusa de celebrar um contrato de agente temporário por  
tempo indeterminado)**

(2014/C 253/97)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Beatriz Molina Solano (Haia, Países Baixos) (representante: J.-J. Ghosez, advogado)

*Recorrido:* Serviço Europeu de Polícia (representantes: inicialmente J. Arnould e D. Neumann, agentes, e em seguida J. Arnould, D. Neumann e D. El Khoury, agentes)

**Objeto**

Pedido de anulação da decisão de não renovar o contrato por tempo determinado da recorrente.